

**MOJOARA PARTICIPAÇÕES S/A**  
**CNPJ nº 49.554.121/0001-74 | NIRE: 17300009725**

*ATA DA 2ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA  
REALIZADA EM 07 de maio de 2024*

**I) DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA:** Assembleia realizada ao 7 (sete) dia do mês de maio do ano de 2024, às 08:00 horas, na sede da companhia, na Quadra ACSO 1 Avenida Juscelino Kubitschek, S/N, Edifício JK Business Center, Plano Diretor Sul, na cidade de Palmas - TO, CEP 77.015-012.

**PRESENÇA E CONVOCAÇÃO:** **TOBIAS JOSÉ CARNEIRO**, brasileiro, divorciado, pecuarista, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob nº 01.216.500.783, expedida em 26/05/2021, nascido aos 08/04/1945, filho de Manoel Anacleto Carneiro e Amélia Candida Quinta, natural de Caldas Novas, Estado de Goiás, inscrito no CPF sob nº 016.896.221-72, residente e domiciliado na Quadra ARSO 52 Alameda 39, S/N, Lote 11, QI 19, Bairro Plano Diretor Sul, no Município de Palmas, Estado de Tocantins, CEP 77.016-068; **MÔNICA FABIANA CARNEIRO**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira Nacional de Habilitação sob nº 01.906.880.147, expedida em 04/01/2018, nascida aos 04/11/1980, filha de Tobias José Carneiro e Maria Domingues M. Carneiro, natural de Caldas Novas, Estado do Goiás, inscrita no CPF sob nº 976.885.171-68, residente e domiciliada na Quadra ARSO 63 Alameda 10, S/N, Qi 07, LT 09, Plano Diretor Sul, CEP: 77.016-486, no Município de Palmas, Estado de Tocantins; **TOBIAS JOSÉ CARNEIRO JUNIOR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 20/09/1977, filho de Tobias José Carneiro e Maria Domingues M. Carneiro, portador da cédula de identidade RG nº 131664, órgão expedidor SSP-TO, inscrito no CPF sob nº 809.404.391-15, residente e domiciliado na Quadra Arso 34 Rua 18, QI 28, S/N, Plano Diretor Sul, na cidade de Palmas - TO, CEP 77.015-524. Dispensada a convocação formal em razão da presença dos acionistas que representam a integralidade do capital social da companhia (§4º, do art. 124, da Lei nº 6.404/76). Na qualidade de assistente jurídico, o advogado **FÁBIO ROGÉRIO MARÇAL**, regularmente inscrito na OAB/MT sob o nº. 12.492-B, CPF nº 158.880.818-17, com escritório profissional na Alameda Arne 12, Alameda 2, H.M., Lote 04, Edif. Palmas Business Center, Sala 806, Bairro Plano Diretor Norte, na cidade de Palmas - TO, CEP 77.006-054.

**II) MESA DIRETORA DOS TRABALHOS:** Por aclamação dos presentes foram nomeados Presidente e Secretária da Assembleia, respectivamente, os acionistas **TOBIAS JOSÉ CARNEIRO** e **MÔNICA FABIANA CARNEIRO**.

**III) ORDEM DO DIA:** O Presidente, após verificar a regularidade da instalação da Assembleia, deu início aos trabalhos, informando que a ordem do dia é composta pelos seguintes itens: (1) Integralização de capital social, alteração do art. 5 e consolidação do Estatuto Social; (2) Eleição de novo Diretor.

**IV) DELIBERAÇÕES:**

**(1)** O Presidente esclareceu que serão integralizadas, pelo acionista TOBIAS JOSÉ CARNEIRO JUNIOR, já qualificado acima, a quantia de 500 (quinhentas) ações ordinárias nominativas e 500 (quinhentas) ações preferenciais nominativas, com o preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 1.000,00 (um mil reais), integralizadas por meio de moeda corrente nacional.

Após a integralização, altera-se o art. 5 do Estatuto Social da Companhia, passando a conter o seguinte texto:

*“Art. 5º – O capital social da Companhia é de R\$ 4.406.256,00 (quatro milhões e quatrocentos e seis mil e duzentos e cinquenta e seis reais), em moeda corrente nacional e bens imóveis, dividido em 2.203.128 (dois milhões e duzentas e três mil e cento e vinte e oito) ações ordinárias nominativas e 2.203.128 (dois milhões e duzentas e três mil e cento e vinte e oito) ações preferenciais nominativas, sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma.*

**(2)** Na forma do art. 16 do Estatuto Social, propôs o Presidente, que se passasse à eleição de um novo Diretor Vice-Presidente, que compurará a atual diretoria, com os poderes constantes do Estatuto Social aprovado, o sr. TOBIAS JOSÉ CARNEIRO JUNIOR, já qualificado acima. Desta feita, permanece eleito para o cargo de Diretor Presidente o Sr. TOBIAS JOSÉ CARNEIRO, já qualificado acima, e para os cargos de Diretores Vice-Presidentes permanece eleita a Sra. MÔNICA FABIANA CARNEIRO, já qualificada, e nomea-se e elege o sr. TOBIAS JOSÉ CARNEIRO JUNIOR, já qualificado.

**V) ANEXOS:** I -Estatuto Social Consolidado; II - Termo de posse TOBIAS; III - Boletim de subscrição.

**VI) ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, depois de franqueada a palavra aos representantes e não havendo qualquer manifestação, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

**VII) CERTIDÃO:** Certifico que o presente documento é cópia fiel da Ata que se encontra lavrada no Livro de Registro de Atas da companhia.

Palmas – TO, 07 de maio de 2024.

**TOBIAS JOSÉ CARNEIRO**

*Assinado digitalmente*

**MÔNICA FABIANA CARNEIRO**

*Assinado digitalmente*

**TOBIAS JOSÉ CARNEIRO JUNIOR**

*Assinado digitalmente*

**FÁBIO ROGÉRIO MARÇAL**

OAB/MT 12.492/B

**MOJOARA PARTICIPAÇÕES S/A**  
**CNPJ nº 49.554.121/0001-74 – NIRE nº 17300009725**

*ANEXO I - ATA DA 2ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM 07/05/2024*

**ESTATUTO SOCIAL**

**DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO**

Art. 1º - MOJOARA PARTICIPAÇÕES S/A é uma sociedade anônima de capital fechado, regularmente constituída, que se rege por este Estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2 - A companhia tem sede e foro Quadra ACSO 1 Avenida Juscelino Kubitschek, S/N, Edifício JK Business Center, Plano Diretor Sul, na cidade de Palmas - TO, CEP 77.015-012, podendo criar, instalar e encerrar filiais, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, onde for de seu interesse, mediante deliberação da Diretoria.

Art. 3º - A sociedade tem por objeto social: Holding de instituições não financeiras.

Art. 4º - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Parágrafo único - O término do exercício social dar-se-á sempre no dia 31 de dezembro de cada ano.

**CAPITAL SOCIAL**

Art. 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 4.406.256,00 (quatro milhões e quatrocentos e seis mil e duzentos e cinquenta e seis reais), em moeda corrente nacional e bens imóveis, dividido em 2.203.128 (dois milhões e duzentas e três mil e cento e vinte e oito) ações ordinárias nominativas e 2.203.128 (dois milhões e duzentas e três mil e cento e vinte e oito) ações preferenciais nominativas, sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

**AÇÕES ORDINÁRIAS E PREFERENCIAIS**

Art. 6º - Cada ação ordinária confere a seu titular um voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas.

Art. 7º - As ações preferenciais não terão direito a voto e conferirão a seus titulares (i) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, na proporção de sua participação no capital social, em caso de liquidação da Sociedade e (ii) dividendo 10% (dez por cento) superior ao atribuído às ações ordinárias, não cumulativos.

Art. 8º - As ações da Companhia são nominativas e a sua propriedade presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro "Registro de Ações Nominativas" e a Companhia somente emitirá certificados de ações a requerimento do acionista, devendo serem cobrados estes os respectivos custos.

## ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

Art. 9º - As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão, ordinariamente, no prazo da Lei n. 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que o exigirem os interesses sociais, sendo permitida a realizaçõesimultânea de Assembleias Geral ordinária e extraordinária.

Parágrafo único - A Assembleia Geral poderá ser realizada coma presença física de seus acionistas ou pela utilização de vídeo conferências.

Art. 10 - À Assembleia Geral compete as atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 6.404/76, bem como a deliberação acerca dos seguintes temas:

- (i) Aumento de capital da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias;
- (ii) Criação de nova classe ou espécie de ação na Companhia ou em qualquer de suas subsidiárias, ou qualquer alteração nos direitos e privilégios das ações existentes na Companhia ou em qualquer de suas subsidiárias;
- (iii) Alteração deste Estatuto Social ou do Estatuto ou Contrato Social de qualquer das subsidiárias da Companhia, excetuadas as alterações exigidas por lei ou pela regulamentação da CVM;
- (iv) Fusão, cisão, incorporação ou outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias;
- (v) Oferta pública ou privada de ações ou de qualquer valor mobiliário que conceda a seu titular o direito de adquirir ações de emissão da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias;
- (vi) Alienação da totalidade ou de parcela significativa dos ativos da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias, excetuada a venda de direitos de crédito integrantes da carteira da Companhia;
- (vii) Dissolução ou liquidação voluntária da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias;
- (viii) Pedido de Auto falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial e celebração de acordo com credores para renegociação de dívidas realizadas pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias;
- (ix) Redução de capital da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias;
- (x) Resgate de ações de emissão da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias;
- (xi) Proposta para o Conselho de Administração relativa a qualquer outra forma de recompra de ações de emissão da Companhia, bem como a posterior revenda de ações de emissão da Companhia por ela adquiridas ou adquiridas por qualquer de suas subsidiárias;
- (xii) Distribuição de dividendos pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias em volume superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual da Companhia ou da subsidiária em questão, ajustado nos termos da lei;
- (xiii) Prestação de garantia, contratação de dívida ou concessão de empréstimo pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias;
- (xiv) Constituição de penhor ou qualquer outro ônus sobre ações de emissão da Companhia ou sobre ações ou quotas de qualquer das suas subsidiárias;
- (xv) Definição ou substituição dos auditores independentes da Companhia;

(xvi) Alteração na estrutura administrativa da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias incluindo, sem limitação, alteração do número de membros do Conselho de Administração e/ou da Diretoria e dos procedimentos e critérios adotados para eleição dos respectivos membros;

(xvii) Alteração na política de remuneração dos administradores da Companhia ou de qualquer das suas subsidiárias;

(xviii) Início, pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias, de qualquer nova atividade ou linha de negócio;

(xix) Aquisição, desinvestimento ou aumento da participação detida pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias no capital social de qualquer sociedade (inclusive aquelas de cujo capital a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias já participe), bem como a participação em qualquer joint venture, associação ou negócio jurídico similar;

(xx) Aprovação do plano de negócios da Companhia, bem como de qualquer alteração no referido plano;

(xxi) Alteração dos critérios e práticas contábeis adotadas pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias, excetuadas as alterações exigidas por lei ou pela regulamentação da CVM; e

(xxii) Aprovação de plano de opção de compra de ações ou similar destinado aos administradores da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias.

Parágrafo único - Para os fins deste Art. 10, considera-se subsidiária qualquer sociedade na qual a Companhia detenha, direta ou indiretamente, direitos de sócio que lhe assegurem preponderância nas deliberações sociais.

Art. 11 - As Assembleias Gerais serão convocadas e instaladas na forma da Lei n. 6.404/76. As deliberações, exceto nos casos previstos em lei ou neste Estatuto Social ou em Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia, serão tomadas pelo voto de acionistas representando a maioria absoluta dos presentes.

§ 1º - As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão presididas pelo Diretor Presidente, ou, na sua ausência, por outro Diretor por ele indicado, ou, na ausência de ambos, por acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. O Presidente da Assembleia Geral deverá indicar, dentre os presentes, um secretário.

§ 2º - Somente poderão tomar parte e votar nas Assembleias Gerais os acionistas cujas ações estejam registradas nas respectivas contas de depósito das ações escriturais, abertas em seu nome pela instituição financeira depositária com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data designada para realização da referida Assembleia Geral. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador, nos termos da Lei n. 6.404/76, mediante procuração com poderes específicos, a qual ficará arquivada na sede da Companhia.

Art. 12 - Nas deliberações da Assembleia Geral serão obrigatoriamente observadas as previsões dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. O Presidente da Assembleia Geral não computará os votos proferidos com infração às disposições de tais acordos de acionistas.

## ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 13 A sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita para um período de até três anos, podendo ser reeleita conjunta ou separadamente.

§ 1º - O mandato dos administradores estende-se até a investidura dos novos eleitos e no caso de vacância em qualquer cargo de Diretor, será convocada Assembleia Geral Extraordinária dentro de 30 (trinta) dias da data da vacância.

§ 2º - Em caso de destituição ou renúncia dos diretores, a própria Assembleia que tomar tal deliberação, elegerá, caso necessário, sua substituta pelo tempo faltante ao término do mandato da diretoria.

§ 3º - Ocorrendo impedimento ocasional ou licença dos diretores, o Diretor Presidente providenciará a distribuição de suas funções entre os demais diretores, até que o mesmo assuma suas funções ou a Assembleia Geral eleja seu substituto.

§ 4º - Os Diretores poderão exercer cumulativamente as outras atribuições executivas da Companhia, sendo que um Diretor poderá acumular o cargo de mais de uma diretoria.

Art. 14 A Assembleia Geral dos acionistas fixará anualmente o montante global ou individual da remuneração dos membros da Diretoria, dentro do critério do art. 152 e seus parágrafos, da Lei 6.404/76.

Parágrafo único - no caso de substituição no decurso do mandato, a Assembleia Geral poderá fixar os honorários dos novos diretores em valores diferentes dos que vinham sendo pagos ou creditados aos substituídos, se tal for exigido por razões de mercado, e se for o caso, na mesma oportunidade se fará reajuste dos vencimentos das demais diretorias.

## CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 - O conselho de administração, por ora não será composto, podendo vir a ser instalado a qualquer tempo e eleitos seus membros pela Assembleia Geral, com atribuições previstas em lei.

## DIRETORIA

Art. 16 - A Diretoria será composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 05 (cinco) diretores, acionistas ou não, residentes no país, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e os demais Diretores sem designação específica. É obrigatório o preenchimento dos cargos de Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente.

Parágrafo único - A Diretoria tem poderes restritos de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sempre em conjunto, por meio de Assembleia Geral, sobre quaisquer matérias relacionadas com o objeto social.

Art. 17 - A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que, por lei ou pelo presente Estatuto Social.

Art. 18 - Compete à Diretoria, sem prejuízo das demais competências estabelecidas pelo presente Estatuto Social ou pela Assembleia Geral:

- (i) Representar, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, a Companhia;
- (ii) Praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou neste Estatuto Social;
- (iii) Zelar pela observância da Lei e deste Estatuto Social;
- (iv) Coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleia Geral, nas Reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões;
- (v) Administrar e superintender os negócios sociais;
- (vi) Contratação de dívida pela Companhia ou por qualquer das suas subsidiárias, em uma única transação ou em uma série de transações realizadas, que as envolvam em obrigações referentes a negócios e operações relativas ao objeto social das mesmas.

Art. 19 - O Diretor Presidente da Companhia terá poderes específicos para:

- (i) Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos outros Diretores;
- (ii) Coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia bem como sua apresentação aos acionistas;
- (iii) Definição ou substituição dos auditores independentes da Companhia;
- (iv) Supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal;
- (v) Prospectar os negócios relacionados com o objeto social da Companhia;
- (vi) Administrar o relacionamento da Companhia com os originadores de créditos imobiliários;
- (vii) Coordenar, administrar, dirigir e supervisionar toda a área contábil e financeira da Companhia;
- (viii) Administrar o relacionamento da Companhia com instituições financeiras, exceto no que diz respeito à distribuição pública de títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia.

Art. 20 - Observadas as disposições contidas neste Estatuto Social, a Companhia será representada pelos membros da Diretoria ou do Conselho de Administração em conjunto ou isoladamente, e a eles cabem a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social ou firma em negócios estranhos aos fins sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer acionista ou de terceiros.

§ 1º - No limite de suas atribuições, o Diretor Presidente, poderá constituir mandatários ou procuradores em nome da Companhia para representá-lo nas práticas de sua competência, especificando detalhadamente no instrumento de procuração os atos que poderão praticar e o prazo de duração.

§ 2º - O Diretor Presidente, está autorizado, alienar e adquirir bens móveis e imóveis, bem como a constituição de ônus sobre os mesmos, contratar financiamentos e empréstimos com bancos e instituições de crédito, podendo para tanto, dar em garantia hipotecária ou pignoratícia os bens móveis ou imóveis da companhia, assinando os respectivos contratos, cédulas, escrituras e outros documentos.

§ 3º - Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, emissão de cheques e outros títulos cambiais, a Companhia será representada, conjuntamente, pelo Diretor Presidente.

§ 4º - A Diretoria reunir-se-á sempre que os negócios e interesses sociais o exigirem, na sede social, ou em qualquer outra localidade escolhida pela Diretoria, ou mediante videoconferência, conferência portelefone ou pela rede mundial de computadores, ou por qualquer formainformada de convocação, desde que consignando em livro próprio o que for deliberado na ocasião.

§ 5º - As deliberações serão tomadas com a presença da maioria de seus membros, por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 6º - É permitido ao Diretor Presidente, conjuntamente, e é vedado aos demais Diretores, em nome da Companhia prestar aval, fiança ou oferecer garantias pessoais em favor de terceiros. Não se incluem na proibição os atos que forem praticados em benefício ou a favor da própria Companhia, suas associadas, coligadas, controladas ou quaisquer sociedades nas quais a Companhia e seus acionistas detenham participação.

### **CONSELHO FISCAL**

Art. 21 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição.

§ 1º. O Conselho Fiscal será instalado ou dispensada sua instalação, por deliberação da Assembleia Geral, a pedido dos acionistas, conforme previsto em lei.

§ 2º. O funcionamento, competência, os deveres e as responsabilidades dos Conselheiros obedecerão ao disposto na legislação em vigor.

§ 3º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia de Acionistas que os eleger, respeitado o limite legal.

### **EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS**

Art. 22 - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 23 - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas pela Lei nº 6.404/76, as quais, em conjunto, deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da Companhia e as mutações ocorridas no exercício.

Parágrafo único - A Diretoria poderá levantar balanços mensais, trimestrais e semestrais, observadas as disposições legais.

Art. 24 - Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

§ 1º - Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social.

§ 2º - Do saldo restante, feitas as deduções e destinações referidas nos artigos acima, será distribuído aos acionistas um dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado de acordo com o Art. 202 da Lei n. 6.404/76.

§ 3º - O saldo remanescente, depois de atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas.

Art. 25 - A Companhia poderá pagar juros sobre o capital próprio, na forma e limite estabelecidos em lei, imputando-os ao dividendo mínimo obrigatório.

## **DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

Art. 26 - A Companhia será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 27 - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 03 (três) anos, contando da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

Art. 28 - A Companhia observará os acordos de acionistas eventualmente existentes e registrados na forma do art. 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à respectiva administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e ao Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar os votos lançados contra os mesmos acordos.

Art. 29 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei n. 6.404/76, pelas leis e regulamentos específicos sobre o tipo societário e demais normas da legislação pertinente e pela deliberação da Assembleia Geral, nas matérias que lhe caiba livremente decidir.

**FORO**

Art. 30 – Fica eleito o foro da Comarca de Palmas - TO como único competente para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram deste Estatuto Social, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palmas - TO, 7 de maio de 2024.

**TOBIAS JOSÉ CARNEIRO**

*Assinado digitalmente*

**MÔNICA FABIANA CARNEIRO**

*Assinado digitalmente*

**TOBIAS JOSÉ CARNEIRO JUNIOR**

*Assinado digitalmente*

**FÁBIO ROGÉRIO MARÇAL**

OAB/MT 12.492/B

*Anexo II***MOJOARA PARTICIPAÇÕES S/A**  
**CNPJ nº 49.554.121/0001-74 | NIRE: 17300009725**

*ATA DA 2ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 07/05/2024*

**TERMO DE POSSE**

**TOBIAS JOSÉ CARNEIRO JUNIOR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 20/09/1977, filho de Tobias José Carneiro e Maria Domingues M. Carneiro, portador da cédula de identidade RG nº 131664, órgão expedidor SSP-TO, inscrito no CPF sob nº 809.404.391-15, residente e domiciliado na Quadra Arso 34 Rua 18, QI 28, S/N, Plano Diretor Sul, na cidade de Palmas - TO, CEP 77.015-524, **Diretor Vice-Presidente** da Companhia denominada **MOJOARA PARTICIPAÇÕES S/A**, eleito pelos acionistas em Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firmo este Termo de Posse. Declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a Administração da sociedade, por Lei especial ou, em virtude de condenação criminal ou, por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade, bem como não foram declaradas inabilitadas por ato da Comissão de Valores Mobiliários.

Palmas - TO, 07 de maio de 2024.

**TOBIAS JOSÉ CARNEIRO JUNIOR**  
Diretor Vice-Presidente

## Anexo III

**MOJOARA PARTICIPAÇÕES S/A**  
CNPJ nº 49.554.121/0001-74 - NIRE nº 17300009725

ATA DA 2ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM 07/05/2024

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL**

<b>Nome do Acionista</b>	<b>Ações ordinárias</b>	<b>Ações preferênciais</b>	<b>Valor Integralizado</b>
TOBIAS JOSÉ CARNEIRO JUNIOR, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 20/09/1977, filho de Tobias José Carneiro e Maria Domingues M. Carneiro, portador da cédula de identidade RG nº 131664, órgão expedidor SSP-TO, inscrito no CPF sob nº 809.404.391-15, residente e domiciliado na Quadra Arso 34 Rua 18, QI 28, S/N, Plano Diretor Sul, na cidade de Palmas - TO, CEP 77.015-524.	500	500	R\$ 1.000,00

Palmas - TO, 07 de maio de 2024.

**TOBIAS JOSÉ CARNEIRO JUNIOR**  
*Acionista*



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MOJOARA PARTICIPACOES S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01689622172	TOBIAS JOSE CARNEIRO
15888081817	FABIO ROGERIO MARCAL
80940439115	TOBIAS JOSE CARNEIRO JUNIOR
97688517168	MONICA FABIANA CARNEIRO

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/07/2024 13:28 SOB N° 20240377737.  
PROTOCOLO: 240377737 DE 12/06/2024.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12410262750. CNPJ DA SEDE: 49554121000174.  
NIRE: 17300009725. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 19/07/2024.  
MOJOARA PARTICIPACOES S/A



ERLAN SOUZA MILHOMEM  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.simplifica.to.gov.br](http://www.simplifica.to.gov.br)